

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0246/84 - PROC. DREPP-12.326/83

INTERESSADO : CLÁUDIA MARCELA REVOLLO CHÁVEZ

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos

escolares

RELATOR: : Consº Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE Nº 1568/84-CEPG- Aprovado em 03/10/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A direção do Colégio "Cristo Rei" - Presidente Prudente/SP solicita aos 15/09/83, reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior (Bolívia), em nível de 1º grau, de Cláudia Marcela Revollo Chávea, nascida aos 16/05/72 em Camari - Santa Cruz - Bolívia.

1.2 Conforme documentos escolares anexados aos autos, a aluna apresenta a seguinte vida escolar:

- após freqüentar a 3ª e 4ª, séries do 1º grau no Instituto "Nossa Senhora da Glória" - Macaé/RJ, onde foi matriculada na 3ª, série do 1º grau, nos termos do Art. 5º da Del. nº 13/76, obteve transferência expedida para a 5ª série do 1º grau ;

- em 1982, cursou a 5ª série Básica T - Ciclo Básico-Estabelecimento "Loyola" - Cochabamba - Cercado - sendo promovida para a série seguinte.

1.3 A Senhora Diretora do Colégio "Cristo Rei", aos 15/09/83, declara, à vista da documentação apresentada, e com fundamento na Del. CEE nº 17/80 e Portaria COGSP-CEI 01/81, a equivalência dos estudos realizados na Bolívia, pela interessada, aos de nível de conclusão da 5ª série do 1º grau, autorizando sua matrícula, em 1983, na 6ª série do 1º grau", Justificando a direção a não obediência ao prazo estipulado pela citada Deliberação pela demora na apresentação dos documentos escolares.

1.4 O Senhor Supervisor do Ensino, deixando de homologar a declaração de equivalência, expedida pela escola, encaminha o protocolo ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação judiciosa, tendo em vista a justificativa apresentada pela direção.

1.5 DREPP, através da Assistência Técnica, analisa o expediente manifestando-se favorável ao reconhecimento dos estudos, feitos por Cláudia Marcela Revollo Chávez, no exterior, aos de nível de conclusão da 5ª série do 1º grau do sistema brasileiro do ensino, e convalidação da matrícula realizada na 6ª série, em 1983, no Colégio "Cristo Rei", de Presidente Prudente/SP, bem como os atos escolares praticados posteriormente, sendo ratificado pela Coordenadoria de ensino do Interior.

1.6 O processo deu entrada no CEE através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário da Educação, instruído com os seguintes documentos: requerimento da aluna solicitando reconhecimento de seus estudos feitos no exterior; certidão de nascimento; declaração de equivalência de estudos expedida pelo Colégio "Cristo Rei"; documento escolar, expedido pela Escola "Loyola" - Cochabamba - Bolívia; Histórico Escolar - Instituto "Nossa Senhora da Glória" - Macaé/RJ; Certificado expedido pela Escola "Loyola".

2 - APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido de reconhecimento dos estudos realizados por Cláudia Marcela Revollo Chávez, em 1982, na 5ª do Básico T-do Ciclo Básico da Escola "Loyola" - Cochabamba - Cercado/Bolívia, aos de nível de conclusão da 5ª série do 1º grau do sistema brasileiro de ensino e convalidação da matrícula na 6ª série do 1º grau - 1983, no Colégio "Cristo Rei" - Presidente Prudente/SP.

A solicitação foi encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, tendo em vista o não cumprimento dos prazos estipulados na Del. CEE nº 17/80, Art. 1º, parágrafo 4º e Art. 5º.

A aluna, após freqüentar, em 1980 e 1981, a 3ª e 4ª séries do 1º grau, no Instituto "Nossa Senhora da Glória" - Macaé/RJ, cursou o 5º ano do Básico em 1982, na Escola "Loyola", Cochabamba, Bolívia, e, em 1983, foi matriculada na 6ª série do 1º grau, no Colégio "Cristo Rei" - Presidente Prudente/SP na vigência da Del. CEE nº 17/80.

Os documentos escolares apresentados encontram-se autenticados pela autoridade diplomática brasileira em Cochabamba traduzidos por tradutor público juramentado.

As autoridades escolares manifestaram-se favoráveis

ao reconhecimentos dos estudos realizados pela aluna.

Este Colegiado tem pronunciamento em casos assemelhados, a exemplo do Parecer CEE n° 0812/81.

Consideram-se equivalentes aos de nível de conclusão da 5ª série do 1º grau os estudos realizados em 1982 por CLAUDIA MARCELA REVOLLO CHÁVEZ, em Cochabamba/Bolívia, Escola "Loyola". Convalida-se sua matrícula, no ano de 1983, na 6ª série do 1º grau do Colégio "Cristo Rei", Presidente Prudente, bem como os atos escolares posteriormente praticados".

São Paulo, 29 de agosto de 1984.

a) Consº Guiomar Namó de Mello
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº LIONEL CORBEIL
Presidenta em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE